



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 24 de Julho de 2015, enviada através do ofício n.º 719/E552/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 6 de Agosto de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Agosto de 2015:

Nos termos da Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, que regula a dádiva, a colheita e o transplante de órgãos e tecidos de origem humana e do Decreto-Lei n.º 12/98/M, de 6 de Abril, relativo ao registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador, que regulam respectiva e explicitamente o comportamento de dádiva de órgãos de origem humana.

Existem, principalmente, dois tipos de colheita de órgãos de origem humana, nomeadamente, colheita em vida e a colheita em cadáveres. No que diz respeito à colheita em vida, em circunstâncias que satisfazem as disposições legais, o consentimento pode ser feito em documento escrito por dador ou por autorização judicial. No que concerne à colheita em cadáveres, de acordo com a legislação vigente em Macau, a condição prévia de dádiva de órgãos de origem humana é a morte cerebral, no entanto, a definição de morte cerebral é um tema rigoroso e altamente científico, especialmente, por confluências mútuas entre os factores de ciência e tecnologia, ética, cultura e religião, o que origina uma grande polémica quanto à definição de morte humana. Por conseguinte, actualmente em Macau, não há critérios e regras para a verificação de morte cerebral, pelo que não é autorizada a colheita de órgãos em cadáveres. Relativamente à dádiva, colheita e transplante de órgãos de origem humana, uma vez que é necessário, entre outros factores, considerar o destino da dádiva, a existência ou não de beneficiário, as condições para a realização de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

transplantes e não existindo actualmente na RAEM um mecanismo completo, assim sendo, os Serviços de Saúde não têm condições neste momento para a prestação deste serviço.

Contudo, para garantir a obtenção de tratamento adequado dos doentes, actualmente para suprir esta situação os Serviços de Saúde através do regime de serviços médicos no exterior e após a avaliação pela Junta de Serviços Médicos no Exterior, envia os doentes que atendem às condições para receberem tratamento em hospitais no exterior. Note-se que os doentes que estão à espera de transplantes de órgãos só podem ser submetidos à respectiva operação cirúrgica quando há uma doação de órgãos adequados. De acordo com as informações, os doentes que foram enviados e transplantados fora do CHCSJ foram-no devido à existência de dadores na família e é muito raro que existam transplantes através da colheita de órgãos em cadáveres oriundos de outras regiões, ou seja, fora da RAEM, essencialmente devido à existência de uma enorme lista de espera ou não existem suficientes dadores localmente, ou seja, é muito difícil conseguir efectuar transplantes de um órgão obtidos no exterior.

Foram nomeados novamente pelo Governo da RAEM os membros da Comissão de Ética para as Ciências da Vida em Outubro de 2014. Realizou-se a primeira sessão de trabalho no passado mês de Julho de 2015. Na reunião, esta comissão procedeu à discussão aprofundada sobre a elaboração dos critérios e regras de morte cerebral, emitindo de acordo com a lei, cuidadosamente os pareceres técnicos de dádiva, colheita e transplantação de órgãos de origem humana. Quando forem estabelecidos os respectivos critérios, leis e diplomas legais, poderão ser realizadas em Macau algumas operações cirúrgicas que envolvam transplantes de órgãos. Por outro lado, o Governo da RAEM planeará o desenvolvimento da técnica de transplante de órgãos no futuro Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas. De acordo com a situação da China Continental e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

dos territórios vizinhos, a dádiva de órgãos é realizada através de um regime de registo central como uma plataforma, a qual se responsabiliza pelo processo de registo e organização do emparelhamento entre os doadores e aqueles que esperam por transplantes, sendo o trabalho de transplante de órgãos realizado pelo serviço do hospital responsável pelo caso. Consequentemente, os Serviços de Saúde consideram que podem ser consultadas as práticas supracitadas, quer dizer, um serviço do hospital responsável pelo caso desenvolverá de forma autónoma o trabalho de transplante de órgãos, mas que não será considerado a criação de um centro de transplante de órgãos.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

10/09/2015